



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO



Parecer DJ nº 279/2016

**Assunto: Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2016 - Autoria do Vereador Paulo Roberto Montero - "Outorga o título de cidadão honorário de Valinhos ao ilustríssimo senhor Luiz Carlos Allegretti."**

***À Comissão de Justiça e Redação***

***Senhor Presidente Vereador Paulo Roberto Montero***

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que "**Outorga o título de Cidadão Honorário de Valinhos ao ilustríssimo senhor Luiz Carlos Alegretti**".

Preliminarmente, cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Da leitura da propositura, destaca-se que a concessão do Título de Cidadão Honorário é entregue a uma pessoa importante, por prestar favores que ajudem no desenvolvimento social local. A pessoa homenageada passa a ser conterrânea da terra natal, mesmo que não tenha nascido ou não resida no local que lhe agraciou com a honraria.

A proposta em exame afigura-se revestida de legalidade, pois por força da Constituição, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, e de suplementar a legislação federal no que couber (art. 30 inc. I e inc. II)

A competência da Câmara está prevista no art. 9º da Lei Orgânica:



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO



*Art. 9º. Compete à Câmara Municipal, privativamente, as seguintes atribuições, entre outras:*

*(...)*

*XVIII - conceder título de Cidadão Honorário ou Cidadão Benemérito a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município, devendo o respectivo decreto legislativo ser aprovado pelo voto de dois terços de seus membros.*

Por se tratar de concessão de título de cidadão honorário de Valinhos, a matéria deve contemplar os requisitos do art. 27 inc. XVIII, do art. 41, III e § 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, bem como, o art. 126, §2º, III do mesmo diploma normativo, os quais desde já se observam:

**Artigo 27** – *A Câmara compete, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*(...)*

*XVIII - conceder título de Cidadão Honorário ou Cidadão Benemérito a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município, devendo o respectivo decreto legislativo ser aprovado pelo voto de dois terços de seus membros;*

**Artigo 41** – *Compete a Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social:*

*(...)*

*III – apresentar parecer sobre todo projeto que verse sobre denominação de vias e próprios municipais, bem como a concessão de título honorífico, que serão submetidos primeiramente à apreciação da Comissão antes da divulgação dos nomes dos homenageados para posterior encaminhamento a outras Comissões.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO



(...)

*§ 3º - Os projetos de concessão de título de Cidadão Honorário ou outra honraria deverão ser apresentados com apoio da maioria absoluta dos membros da Câmara.*

*Artigo 126 - Toda matéria de competência da Câmara administrativa ou político-administrativa sujeita à deliberação da Câmara será objeto de projeto de resolução ou decreto legislativo.*

(...)

*§ 2º - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:*

(...)

*III - outorga de títulos honorários e beneméritos; e,*

Por fim, no que tange à forma o atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Ante ao exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

É o parecer.

D.J., aos 06 de setembro de 2016.

  
**Aparecida de Lourenço Teixeira**  
Procuradora



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

À Comissão de Justiça e Redação,

Para conhecimento e a pedido, seguem os pareceres das lavras das advogadas Aparecida Teixeira e Rosimeire Cardoso Barbosa de nºs 273/2016; 274/2016; 275/2016; 282/2016; 283/2016; 284/2016; 276/2016, acompanhado do parecer 252/2016; 279/2016; 280/2016 e 281/2016.

Valinhos, 08 de setembro de 2016

Ana Cláudia Mariante  
Diretoria Jurídica